



**OURO PRETO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO I FUNDO DE INVESTIMENTO  
IMOBILIÁRIO - FII**

CNPJ/MF nº 19.107.604/0001-60

**PROPOSTA DA ADMINISTRADORA**

**1ª RETIFICAÇÃO**

Prezados Cotistas,

**BRB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.850.686/0001-69 ("Administradora"), na qualidade de administradora do **OURO PRETO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.107.604/0001-60 ("Fundo"), vem pela presente apresentar aos cotistas a pauta que será deliberada pela AGQ de 21/12/2017, cuja pauta é:

(i) aprovação da proposta comercial apresentada ao Comitê de Investimentos do Fundo, em reunião de 06.10.2017, diante do inadimplemento contratual por parte da SPE Santa Rosália Ltda. nos contratos de investimento firmados com a BRA Holding S.A., veículo de investimento do Fundo, conforme relatório apresentado pelo Consultor. Em que pese o assunto já ter sido apresentado ao Comitê de Investimentos, a Administradora considera que a proposta deva ser analisada também pela AGQ, dada a relevância do assunto;

(ii) alteração do Regulamento a fim de permitir a eleição de pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimento, com as alterações abaixo. Conforme análise da Administradora, a alteração possibilita maior eficiência por parte do Comitê, tendo em vista que a PJ que for eleita membro sempre poderá indicar algum representante PF para participar em seu nome, o que deverá aumentar o quórum de presença das reuniões.

a. alteração do caput do Art. 9º, que passará a vigor com a seguinte redação:

*Art. 9º - O Comitê de Investimentos será composto por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, pessoas físicas ou jurídicas. Os membros do Comitê de Investimentos serão indicados pela Administradora (1), este sem direito a voto, pela Gestora (1), pela Consultora de Investimentos Imobiliários (1), e pela Assembleia de cotistas (4). Para cada membro pessoa física indicado haverá um suplente designado pela mesma pessoa que indicou o titular. Para membros pessoas jurídicas não haverá necessidade de indicação de suplente. O prazo de mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 2 (dois) anos, admitida a reeleição, tendo os membros como funções básicas:  
(...)*

b. inserção de novo Parágrafo (Parágrafo 12) no Art. 9º, que vigorará com a seguinte redação:

*Art. 9º - (...)  
(...)*

*Parágrafo 12 - No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimentos, tal membro deverá se obrigar a ser representado nas reuniões e demais atos relacionados ao funcionamento do Comitê de Investimentos por uma pessoa física que possua as qualificações exigidas pelas alíneas (a), (b) e (c) do Parágrafo 11. Em qualquer hipótese, o membro pessoa jurídica será responsável pelos atos praticados pela(s)*



*peessoa(s) física(s) que o representar(em), inclusive em relação às obrigações previstas na alínea (e) do Parágrafo 11.*

(iii) condicionada à aprovação do item (ii) acima, eleição dos quatro membros indicados pelos Cotistas para o Comitê de Investimento. A Administradora não tem objeção a nenhuma das indicações.

Sendo o que nos cumpria para o momento, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários no seguinte endereço:

**ADMINISTRADORA:**

Site: [www.brb.com.br](http://www.brb.com.br)

Endereço: Setor Bancário Sul, 6 Quadra 01, Bloco E, Ed. Brasília, 7º andar - Brasília - DF.  
CEP 70.072-900.

Brasília, 05 de dezembro de 2017.

Atenciosamente,

**BRB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**